



Câmara Municipal de São Paulo

Feito n.º	03	de proc.
n.º	819	de 1997



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, proposto inicialmente pelo vereador Jorge Bittar, do Partido dos Trabalhadores, na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, aprovada pela edilidade e sancionada pelo Prefeito Cesar Maia (Lei Municipal 2.123, de 23 de março de 1994), visa atender o pressuposto constitucional da democratização da administração pública, permitindo o acesso às entidades da sociedade civil.

De fato, quando a Constituição da República proclama que todo poder emana do povo e em seu nome é exercido, além da representação política, que é realizada através das diversas casas legislativas, também autoriza que a representação seja exercida pelas entidades da sociedades civil. Ora, o "povo" não é uniforme, possui as mais variadas características e se organiza, em muitas situações, em diversas organizações representativas de cada parcela do povo. É assim com as entidades sindicais, empresariais, sociais, religiosas.

Por isso, o objetivo da presente propositura é permitir que tais entidades representativas do povo tenham acesso às informações da administração pública, atendendo ao pressuposto democrático do texto constitucional.

Dado o alcance social da presente propositura, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.